

## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.404 DE 14 AGOSTO DE 2020.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA ACOLHEDORA PENIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar de-Termo de Convênio com CASA ACOLHEDORA PENIEL, inscrita no CNPJ sob nº 36.177.742/0001-34, objetivando a permissão de uso de espaço físico a título gratuito à Associação para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.
- § 1º A Associação utilizará o imóvel exclusivamente para o funcionamento de suas atividades de prestar assistência às pessoas e famílias em situação de risco social e pessoal e na prevenção contra a dependência de alcoolismo e outras drogas, sem qualquer fim lucrativo, vedada a tredestinação para outras finalidades.
- § 2º A Associação não poderá autorizar o uso do imóvel por terceiros, enquanto estiver o mesmo sob sua guarda e utilização.
- § 3º A utilização do imóvel será gratuita, ficando a Associação obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação
- Art. 2º Como Contrapartida a essa utilização a Associação se obriga a realizar a recuperação e conservação do espaço utilizado, sem acarretar ao Município qualquer obrigação, quanto a indenização das benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias introduzidas e/ou construídas pela Associação.
- § 1º A Associação ficará obrigada a obedecer a legislação múnicipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município.
  - § 2º Correrão por conta da Associação todos os tributos, tarifas e

H



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

demais contribuições que venham incidir sobre o imóvel em questão.

**Art. 3º** - A área a ser utilizada pela Associação está localizada na passagem ao final da Rua José Luiz Filho, esquina com a Rua Leonildes da Silva, s/n, Jardim Europa.

Parágrafo Único — O espaço dentro da área total, que será utilizado efetivamente pela Associação, será delimitado pela Secretaria Municipal de Obras evitando conflitos com os serviços e projetos lá existentes, sendo este croqui parte integrante do Convênio a ser formalizado.

Art. 4º – O presente Convênio terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Art. 5º - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 14 de agosto de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA Prefeito de Agudos

Publicado em: 14 de agosto de 2020.

Páginas: 03 e 04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.